



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.541, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar alínea “e” ao inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º	
.....	
§ 3º	
.....	
II –	
e) Lar Paulo e Estevão	R\$ 15.000,00;”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária 02.08.0208.241.0008.2049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 621, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.08.0208.241.0008.2049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso, 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3955, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal